

ACÓRDÃO Nº 8925/2021 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.591/2020-6.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Adriano Stradiotto (CPF 874.598.339-91); e STS Indústria Eletrônica – Eireli (CNPJ 01.148.908/0001-00).
4. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: Luiz Henrique Orlandine Munhoz (44464/OAB-PR), representando a STS Indústria Eletrônica – Eireli e Adriano Stradiotto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) em desfavor da STS Indústria Eletrônica – Eireli, além de Adriano Stradiotto como sócio administrador dessa empresa, diante da não comprovação da execução do objeto pactuado pelo Contrato de Subvenção Econômica 01.09.0159.00 destinado à implantação do projeto intitulado como “*Solução via rádio de baixo custo e grande alcance para internet banda larga em localidades remotas*” sob o valor total de R\$ 1.361.699,46 por meio do aporte de R\$ 1.292.883,42 em recursos federais e R\$ 68.816,04 em recursos da contrapartida, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 8/5/2009 a 8/5/2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela STS Indústria Eletrônica – Eireli e por Adriano Stradiotto;

9.2. julgar irregulares as contas da STS Indústria Eletrônica – Eireli, além de Adriano Stradiotto, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, “b” e “c”, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do correspondente débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde a data informada até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)
15/5/2009	681.329,32

9.3. aplicar em desfavor da STS Indústria Eletrônica – Eireli, isoladamente, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RITCU, o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo, aí, de deixar de aplicar a aludida multa legal em desfavor do correspondente sócio para evitar o eventual **bis in idem**;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais,

esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação; e

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n.º 24/2021 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8925-24/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador